



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 881, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Cria nível de vencimento e altera dispositivos da Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Estatutários do Poder Executivo Municipal.

Paulo Alexandre Barbosa, **Prefeito Municipal de Santos**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 881:

Art. 1º Fica criado o nível de vencimento "S" na tabela de vencimentos constante do Anexo IV da [Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012](#), com o valor de R\$ 5.984,50 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), na jornada de 40 (quarenta) horas semanais e proporcional para demais jornadas.

Parágrafo único. Ficam alterados para o nível de vencimento "S" os cargos atualmente enquadrados no nível de vencimento "R".

Art. 2º O nível de vencimento "R" da tabela de vencimentos constante do Anexo IV da [Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012](#), passa para R\$ 5.447,14 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e catorze centavos), na jornada de 40 (quarenta) horas semanais e proporcional para demais jornadas.

Parágrafo único. Ficam alterados para o nível de vencimento "R" os cargos atualmente enquadrados no nível de vencimento "Q".

Art. 3º O nível de vencimento "Q" da tabela de vencimentos constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012, passa para R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), na jornada de 40 (quarenta) horas semanais e proporcional para demais jornadas.

Art. 4º O nível de vencimento do cargo de Enfermeiro passa para o nível de vencimento "Q".

Art. 5º Os valores dos vencimentos e das referências funcionais dos níveis de vencimento "Q", "R" e "S" ficam alterados e fixados conforme o Anexo Único desta lei complementar.

Art. 6º Fica acrescido o nível de vencimento "Q" à tabela única a que se refere o art. 1º da [Lei Complementar nº 631, de 6 de maio de 2008](#), com os mesmos valores atribuídos aos níveis de vencimento "O" e "P".

Art. 7º Fica acrescido o nível de vencimento "S" ao anexo único da [Lei Complementar nº 769, de 29 de junho de 2012](#), com o mesmo valor atribuído aos níveis de vencimento "P", "Q" e "R".

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 19 de março de 2015.

Paulo Alexandre Barbosa

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2015.

Sylvio Alarcon Estrada Junior

Chefe do Departamento

Anexo Único

Nível	Progresso Funcional												
	Vencimento do Cargo (R\$)	Mais de 3 até 6 anos	Mais de 6 até 9 anos	Mais de 6 até 9 anos	Mais de 9 até 12 anos	Mais de 12 até 15 anos	Mais de 15 até 18 anos	Mais de 18 anos	Desempenho				
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Q	4.080,00	122,40	244,80	367,20	530,40	652,80	775,20	938,40	1101,60	1224,00	1387,20	1550,40	1754,40
R	5.447,14	163,41	331,73	505,09	683,66	867,59	1057,04	1252,16	1453,13	1660,14	1873,36	2092,98	2319,18
S	5.984,50	179,54	364,46	554,93	751,10	953,18	1161,31	1375,68	1596,49	1823,91	2058,16	2299,45	2547,97

* Este texto não substitui a publicação oficial.